

LEI Nº 2.109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Monte aprovou e eu, Prefeito Municipal Leonardo Lacerda Camilo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas:

I. Sexta-feira Santa – Data variável conforme ano litúrgico

II. 13 de junho - Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município

III. Corpus Christi – Data variável conforme ano litúrgico

IV. 16 de novembro - Dia do aniversário da emancipação do Município

V. 08 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal 1.120 de 21 de março de 1989.

Santo Antonio do Monte(MG), 17 de dezembro de 2012.

Leonardo Lacerda Camilo

Prefeito Municipal

